



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2020

**ESTABELECE AS MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PARA O  
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS  
(COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, bem como suas alterações;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.310, ambos de 2020, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**CONSIDERANDO** a competência concedida aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal, bem como a sua simetria com o estipulado através do art. 60, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, aplicável a teor do seu art. 8º, e por último, em virtude do estabelecido no art. 29, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os Protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado do RS, publicado em 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Distanciamento Controlado que será implantado por meio deste Decreto, será permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações por um Conselho de especialistas designados pelo Governador do Estado para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Unistalda junto à região de Saúde R1/R2, conforme art. 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**CONSIDERANDO** o Boletim Normativo nº 20, da Procuradoria-Geral do Rio Grande do Sul (PGE-RS), 2ª Edição;

**CONSIDERANDO** o número de casos confirmados de Covid-19 no município;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 04/2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Unistalda;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recepcionado, no município de Unistalda-RS, o Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos privados, comerciais ou industriais e transporte coletivo deverão obedecer ao teto de operação estabelecido nos protocolos do Plano de Distanciamento Controlado, estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os quais podem ser acessados através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Parágrafo único.** O teto de operação (percentual máximo de trabalhadores) será aplicado somente às atividades com 03 (três) ou mais trabalhadores.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS EM GERAL**  
**Seção I**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Das normas de cumprimento obrigatório**

**Art. 3º.** São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e de serviços, além de outras previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatórios e Protocolos Específicos dos Setores do Modelo de Distanciamento Controlado e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, as medidas impostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 30 de 18 de junho de 2020, e ainda, as seguintes medidas:

I – horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não considerados como essenciais, das 08:00h às 12:00h e das 13h:30h às 18h:00h;

II - adotar métodos de operação que priorizem tele-entrega e pegue e leve;

III - exigir a utilização de máscara facial por clientes e usuários para ingresso e permanência no interior do estabelecimento;

IV - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

V - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

VI - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

**§1º.** Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local, na proporção de um cliente para cada atendente presente no estabelecimento.

**§2º.** Sugere-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços procedam à aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho no ingresso dos trabalhadores, clientes e frequentadores, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico conforme art. 41 do Decreto Municipal nº 30/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**§3º.** Excetuam-se a regra do inciso I deste artigo, o atendimento dos estabelecimentos considerados essenciais, que poderá ocorrer em horários diferenciados que atendam às necessidades da população.

**Seção II**

**Das atividades e serviços essenciais**

**Art. 4º.** As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

**§1º.** São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de “call center”;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
  - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
  - b) as respectivas obras de engenharia.
- XI - iluminação pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto nos artigos 26 e 27;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

XXXIX - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais.

**§2º.** Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o §1º:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

**§3º.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

**§4º.** Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

**§5º.** Ressalvado o disposto neste Decreto, as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:

I - de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

II – dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as outras medidas sanitárias estipuladas neste Decreto e no Decreto Municipal nº 30/2020;

III – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

### **Seção III**

#### **Do funcionamento dos estabelecimentos**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:

I – as medidas sanitárias permanentes do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e respectivas alterações;

II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que o Município de Unistalda está localizado;

III – as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;

IV – as respectivas normas municipais vigentes.

**Art. 6º.** São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

(novo Coronavírus), as medidas estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 30/2020.

**§ 1º.** Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

**§2º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionamento, na forma deste Decreto, deverão adotar, na medida do possível, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**§3.** Compreende-se por “take-away”, para fins do disposto neste decreto, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas. Nesses casos, o cliente não pode entrar no estabelecimento para escolher, examinar ou experimentar produtos, esperar atendimento, conversar com pessoas ou realizar atos pré-negociais.

**§4º.** Fica vedado o funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaço de jogos e assemelhados.

**§5º.** Os estabelecimentos privados, comerciais, industriais e o transporte coletivo deverão obedecer ao teto de operação estabelecido nos protocolos do Plano de Distanciamento Controlado, estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os quais podem ser acessados através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E SUAS ESPECIFICIDADES**  
**PARA FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Das indústrias**

**Art. 7º.** São de cumprimento obrigatório pelas indústrias as medidas previstas no Sistema de Distanciamento Controlado, além de outras previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatórios, Protocolos Específicos dos Setores do Modelo de Distanciamento Controlado e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde.

**Seção II**

**Dos restaurantes, lancherias, padarias e assemelhados**

**Art. 8º.** Os restaurantes e lancherias e assemelhados deverão, além de outras previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatórios, Protocolos Específicos dos Setores do Modelo de Distanciamento Controlado e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes medidas:

I – funcionamento com presença de clientes dentro do estabelecimento até às 21:45h;

II – serviço de tele-entrega até às 23 horas;

III - não disponibilizar sistemas de autosserviço (self-service);

IV – não realizar shows musicais ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento;

V – organizar a disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores;

VI – ocupação das mesas por, no máximo, 4 (quatro) pessoas;

VII - lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no PPCI;

VIII- não funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaços de jogos e assemelhados.

IX - embalar individualmente os talheres para uso pelos clientes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

§1º. Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º. Poderá ser substituído o sistema de autoatendimento por outro sistema eficaz, com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo), devendo haver barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente.

§3º. As padarias deverão funcionar no sistema de atendimento de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

### **Seção III**

#### **Dos bares e assemelhados**

**Art. 9º.** Os bares, pubs, casas noturnas e assemelhados, cuja atividade principal é o fornecimento de bebidas alcóolicas não poderão funcionar, devendo permanecer fechados, sendo vedado inclusive o atendimento por tele-entrega e retirada de bebidas.

### **Seção IV**

#### **Dos supermercados, mercados e assemelhados**

**Art. 10.** O funcionamento dos supermercados, mercados e assemelhados deverá ocorrer com limitação de clientes dentro do estabelecimento no percentual de 20% (vinte por cento) de sua capacidade prevista em Alvará ou Plano de Prevenção Contra Incêndio, e ainda:

I – entrada de no máximo duas pessoas por família, a fim de evitar aglomeração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

II - disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento, exigindo a asséptica das mãos pelos clientes e funcionários ao adentrar no estabelecimento;

III – higienização com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em todos os carrinhos e cestos, após cada utilização;

III - higienização com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em todos os caixas e balcões de atendimento após cada compra;

IV- higienização das máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

V – garantir o distanciamento de 02 (dois) metros entre os clientes quando houver filas de espera, externas ou internas;

VI - restringir o número de clientes, na proporção máxima de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas, e de acordo com os limites estabelecidos para cada tipo de comércio ou estabelecimento.

**§1º.** Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

**§2º.** Deverá ser estabelecido horário para atendimento preferencial e especial a idosos, devendo cada estabelecimento providenciar a divulgação do horário estabelecido, a fim de evitar que idosos e pessoas de grupos de risco circulem no mercado em horários de maiores aglomerações.

**§3º.** Sugere-se que todos os estabelecimentos procedam à aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho no ingresso dos trabalhadores, clientes e frequentadores, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**§4º.** O funcionamento dos supermercados, mercados e assemelhados poderá ocorrer no horário compreendido entre 07h e 22h.

**Seção V**

**Dos Bancos, Instituições Financeiras e Lotéricas**

**Art. 11.** Fica limitado o atendimento das instituições financeiras do Município, tendo em vista a amplitude estrutural das mesmas e tamanho dos locais, a fim de evitar aglomeração de pessoas, ficando determinado conforme abaixo:

I - O posto de atendimento bancário do Banrisul deverá atender apenas 01 (uma) pessoa por vez;

II - A Agência da Instituição Financeira Cooperativa Sicredi deverá atender no máximo 02 (duas) pessoas por vez;

III – A lotérica da Caixa Econômica Federal deverá atender apenas 01 (uma) pessoa por vez.

**§1º.** Recomenda-se que os bancos e instituições financeiras priorizem o atendimento por meio de caixa eletrônico.

**§2º.** As instituições mencionadas no *caput* deste artigo e incisos deverão, na medida do possível, evitar a aglomeração de pessoas, e respeitar obrigatoriamente o estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 30/2020.

**Art. 12.** Todas as instituições financeiras e lotérica do Município deverão adotar as providências necessárias:

I - garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

II – fornecer máscaras de proteção a seus empregados, bem como a exigência do uso de máscaras por parte dos seus empregados;

III - estabelecer horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

IV – restringir o número de clientes, no máximo, na proporção de 1(um) cliente para cada 1(um) funcionário, a fim de controle da aglomeração de pessoas;

V - reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

VI - manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - manter higienizados os terminais de autoatendimento;

IX – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas, para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, devendo ter um funcionário exclusivo e devidamente identificado para esta atividade;

X - entrada de clientes nos estabelecimentos apenas se estiverem usando máscara de proteção;

XI - retirar os tapetes dos acessos de entrada dos estabelecimentos;

XII - colocar pano úmido com solução de água e hipoclorito (cloro) nos acessos de entrada dos estabelecimentos; entendendo-se como solução líquida, a proporção de 100 (cem) ml de água sanitária a cada 1 (um) litro de água.

## **Seção VI**

### **Dos estabelecimentos farmacêuticos**

**Art. 13.** Fica proibido o fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos durante o horário comercial, sendo facultativo o atendimento similar ao regime de plantão, devendo haver orientações visando evitar aglomeração de pessoas em filas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**Seção VII**

**Das Lojas de Conveniência dos Postos de Combustível**

**Art. 14.** As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar até às 21 horas, observados os protocolos de funcionamento, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

**Parágrafo único.** As lojas de conveniência dos postos de combustível deverão obedecer o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 30/2020.

**Seção VIII**

**Das atividades de estética, barbearia, salão de beleza, manicure, pedicure e afins**

**Art. 15.** As atividades de relacionadas à estética, barbearia, manicure, pedicure, salões de beleza, bem como atividades afins, devem adotar, além das medidas previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatórios e Protocolos Específicos dos Setores do Modelo de Distanciamento Controlado, as seguintes providências:

- I - atendimento pré-agendado e individualizado;
- II - não exceder a 1(um) atendimento por estação de trabalho;
- III – distância mínima de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho;
- IV - uso de máscaras de proteção para profissionais e clientes;
- V - os profissionais devem fazer uso de luvas, avental e touca;
- VI - após o término de cada atendimento, o proprietário deve realizar higienização completa de todos os materiais usados, mobílias e superfícies com água sanitária, álcool 70% ou água e sabão; também deve-se fazer a troca das luvas e o descarte das mesmas em lixo comum;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

VII - o profissional deve realizar a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool 70% antes e depois do atendimento realizado;

VIII - evitar varrer o chão com vassouras ou assemelhados, dando a preferência a higienização úmida;

IX - manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertas;

X - lavar diariamente os aventais usados.

§1°. Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2°. Fica proibida a permanência de pessoas estranhas ao atendimento na sala de espera ou recepção, devendo haver restrição a estrada de clientes, de modo que seja atendido uma pessoa por vez, e somente quem está sob atendimento permaneça no interior do local, a fim de evitar aglomerações ou distanciamento menor que o mínimo exigido.

§3°. O funcionamento dos estabelecimentos dispostos neste artigo poderá ocorrer no horário compreendido entre 07 e 20h.

### **Seção IX**

#### **Dos serviços de hotelaria e hospedagem**

**Art. 16.** Fica permitido o funcionamento de serviços de hotelaria e hospedagem, desde que observadas às medidas previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatórios, Protocolos Específicos dos Setores do Modelo de Distanciamento Controlado e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, com ocupação máxima de 50% dos quartos.

**Parágrafo único.** Os hotéis e similares localizados em beira de estradas e rodovias poderão ter ocupação de 100% dos quartos.

### **Seção X**

#### **Das Igrejas, Templos e Celebrações Regionais**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 17.** Fica determinado o cancelamento das missas, cultos e grupos de orações, em todas as denominações religiosas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se a regra prevista no *caput*:

I - para transmissões ao vivo e gravações que não excedam a reunião de 5 (cinco) pessoas, devendo ser respeitada a distância interpessoal mínima de 2 (dois) metros;

II – para a abertura dos locais religiosos, para oração de fiéis e devotos, de forma individual, evitando-se sempre a aglomeração de pessoas, e mantendo o local higienizado e conforme as demais normas sanitárias, bem como a distância interpessoal mínima de 2 (dois) metros.

III – a realização de atividades religiosas de qualquer natureza que possuam alvará de localização e funcionamento, bem como alvará ou plano de prevenção contra incêndio, com até 10 (dez) pessoas, observado o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros, além das seguintes medidas, cumulativamente:

a) adoção de todas as medidas de higienização e prevenção ao Covid19;

b) deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local;

c) O funcionamento somente poderá ocorrer no horário compreendido entre 07h e 21h.

**Art. 18.** Deverão ser feitas as esterilizações de imagens físicas religiosas, livros e qualquer outro objeto com tal fim, que peregrinem pelas casas de devotos, quando da entrega e do recebimento dos mesmos, a fim de evitar a transmissão do vírus da Covid-19.

## **Seção XI**

### **Das atividades desportivas e afins**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 19.** Todas e quaisquer atividades desportivas ou demais atividades com ou sem presença de público ficam suspensas, inclusive ficam interditas as pracinhas de brinquedo e os aparelhos de exercício de condicionamento físico acessíveis ao público, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**Subseção I**

**Das academias de ginástica, musculação e estúdio de pilates**

**Art. 20.** O funcionamento das academias de ginástica e musculação fica condicionado ao atendimento das seguintes providências:

I – máximo de 2 (dois) clientes, simultaneamente, dentro do estabelecimento;

II – uso de máscara de proteção facial por parte dos clientes e demais pessoas;

III - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

IV -utilizar 50% dos aparelhos de cárdio, deixando um espaçamento entre os equipamentos;

V - a cada troca de alunos, deve-se higienizar cada aparelho com, no mínimo, álcool líquido 70%;

VI - os clientes deverão levar sua toalha;

VII- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

VIII - intensificar a higienização de todos os equipamentos, tais como colchonetes, pesos e aparelhos;

IX – disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento e exigir que clientes, funcionários e colaboradores façam a assepsia das mãos para acessar o estabelecimento.

**§1º.** Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**§2º.** Ficam proibidas, ainda, as atividades coletivas, como, por exemplo, aulas de jump, step, ballet, e assemelhados.

**§3º.** O funcionamento dos estabelecimentos dispostos neste artigo poderá ocorrer no horário compreendido entre 07h e 20h.

**Seção XII**

**Das excursões de turismo**

**Art. 21.** Fica vedado o ingresso e saída de ônibus, vans e assemelhados de excursões de turismo no Município de Unistalda/RS.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Velórios**

**Art. 22.** Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas da COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas simultaneamente, contabilizando pessoas no interior e exterior do local;

II – fica vedada a realização de velório em locais que não possua alvará de funcionamento ou PPCI;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;

III – uso obrigatório de máscaras para acessar e permanecer nas cerimônias e velórios;

IV – os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, crianças, portadores de doenças crônicas, imunodepressivos, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como: febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

V – as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

VI – fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas ou centros religiosos de qualquer natureza;

VII – fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos.

**Art. 23.** Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no art. 22, deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e tapete umedecido com água sanitária na entrada das salas mortuárias.

§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) antes de serem levadas para as cerimônias de velórios.

§2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 24.** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito da COVID-19 (Novo Coronavírus) ou ainda, decorrente de atestado de óbito por insuficiência respiratória, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

**Art. 25.** Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela COVID-19 (Novo Coronavírus) ou ainda, decorrente de atestado de óbito por insuficiência respiratória, devem estar equiparados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

**Art. 26.** Tanto na parte externa do local da cerimônia de velório quanto no momento do sepultamento, é obrigatório o uso de máscaras, devendo ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas no momento do sepultamento.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os regramentos previstos neste Decreto poderão sofrer alterações, em havendo, por parte do Governo do Estado, modificação da bandeira final por região e/ou outras determinações.

**Parágrafo único.** Deverá ser aplicado o Plano de Distanciamento Controlado nas demais atividades comerciais, industriais e de serviços não previstas neste Decreto.

**Art. 28.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, em 18 de junho de 2020.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Unistalda**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Em 18/06/2020.

**Ivanir Guerra  
Secretário Municipal de Administração**